



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.688 de 16 de Outubro de 2017.

**DISPÕE SOBRE ASPECTOS DA POLÍTICA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO,
ESPECIALMENTE POR MEIO DE AULAS
TEÓRICAS E DE PRÁTICAS SIMULADA NAS
ESCOLAS INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei
a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Público, em sua política educacional para o ensino fundamental
e médio, promoverá a temática “Educação no Trânsito”, que terá como foco, entre
outras, as seguintes abordagens e ações:

I — inserir no projeto político pedagógico das unidades educacionais as
informações basilares dos direitos e deveres no trânsito;

II — difundir junto aos estudantes dessas escolas noções sobre a importância da
adoção de atitudes polidas vislumbrando a redução de acidentes de trânsito, de
poluição sonora, entre outros infortúnios;

III — estimular os responsáveis pelas escolas a solicitarem palestras dos Centros
de Educação no Trânsito da Administração Pública e/ou conveniados, bem como
a promoverem visitas dos alunos nos mencionados Centros de Educação no
Trânsito;

IV — envia esforços para realizar eventos em dias nos quais toda a comunidade
escolar, especialmente pais e os estudantes, poderão participar de aulas práticas
simuladas sobre a temática “Educação no Trânsito”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

V - promover eventos culturais na semana do dia 25 de setembro, “Dia Nacional do Trânsito”, como concursos literários, abrangendo poesias, crônicas e contos, que tenham como tema a “Educação no Trânsito”.

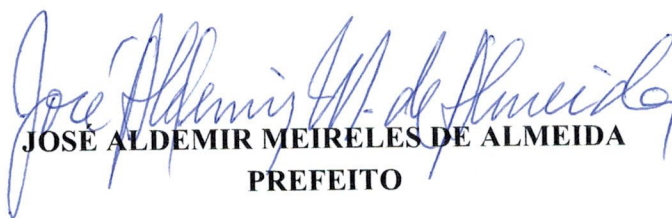
Art. 2º - da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em
16 de Outubro de 2017.**


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO